



MIRACAJU

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	GZD 00099

INFO Nº 008/DID/SUAF/87
REF PROC FUNAI/BSB/081/87

Sra. Chefe da DID

Em seu relatório, o Sociólogo José Augusto Mafra dos Santos parte de uma apreciação geral da odisséia vivida pelo povo Guarani em seu território nativo, para oferecer propostas de identificação de Reservas Indígenas nas áreas Jarará, Cerri to e Maracaju, com destaque para esta última.

Como sabemos e temos externado seguidamente em diversos expedientes, o Mato Grosso do Sul é um estado que tem como peculiaridade, em especial na região sul, um grande, embora a ainda não determinado número de famílias indígenas que vive disperso por várias áreas, trabalhando em fazendas particulares, na qualidade de mão de obra barata, e sem uma terra definida para si. Vemos assim que, antes de mais nada, tratamos de um problema social delicado, de dezenas de pessoas que, antes do nas de um território tão imensamente vasto quanto imemorial, precisem hoje, irônica e tragicamente, tentar encontrar "provas" de seu habitat para almejar o direito a alguma nesga de terra para sobreviverem.

Em seu circunstanciado relatório "Os Guarani do Trópico de Capricórnio", o Sociólogo Mafra dos Santos, ao se referir ao grupo Kayowã de Maracaju a partir da pág. 54 do citado trabalho, ao contrário do que obtém em favor da áreas Cerri to e Jarará, não consegue reunir argumentos suficientes para legitimar o reconhecimento daquela área de Maracaju como território indígena. Como pode ser constatado no texto da pág. 59 do relatório, seu elaborador, após consultar todas as fontes pessoais conhecidas e referenciadas, chega à conclusão que não obteve as provas indispensáveis hoje exigidas, em função do contexto atual, à caracterização da área como território indígena. Entretanto, observa-se logo em seguida a justa preocupação do

autor em, apesar dos fatores em contrário, apresentar proposta de Reserva segundo duas opções, com o objetivo de que se faça um mínimo de justiça a este grupo Kayowá. Para tanto, considere-se :

1- o caráter de territorialidade que, nos termos da ocupação imemorial indígena Guarani-Kayowá, lhe dá o pleno direito a um espaço de terra naquela região do Mato Grosso do Sul, onde sempre viveram;

2- a situação dramática de uma comunidade definida que, com direito e necessidade de uma terra, e tendo costumes particulares, acabe ficando sem alternativas, pois as demais Reservas Indígenas Kayowá são pequenas, estão demograficamente saturadas e podem representar ambiente estranho e hostil para determinadas famílias, muitas vezes separadas por ques-tões de afinidades, aspectos estes que têm que ser considerados, pois são de âmbito cultural importante;

Desse modo, uma vez que, se por um lado, não foram encontradas as condições de defender uma área para aquele grupo indígena como território natural, dentro dos argumentos formais hoje exigidos e, por outro lado, indiscutível se torna que os índios tenham uma terra para habitar, dentro de um território que já foi inteiramente seu, propõe-se :

1- que a FUNAI adquira uma área para aquelas famí-lias indígenas;

2- que esta área preencha as expectativas do grupo em termos de uma subsistência digna, integral, respeitando seus padrões culturais;

3- que a localização desta área, em função do requisito básico acima, se enquadre dentro das opções selecionadas pelos indígenas;


4- que as providências sejam agilizadas para ser a terra imediatamente assegurada;





5- que, para tanto, haja a escolha definitiva da área, em função da proposta mais viável, para subsequente a preciação pelo GT do Decreto nº 88.118 e posterior homologação.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 1987


~~Aluísio de Azevedo~~
22/558/81892 FUNAI

ACM/acm